



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(alterada pelas Portarias nº 08, de 10.02.2025, nº 28 de 13.05.2025, nº 35 de 05.09.2025 e nº 42 de 24.11.2025)

Constitui a comissão responsável pelo projeto Meio Ambiente, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO que o projeto Meio Ambiente – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo projeto Meio Ambiente, integrada pelos seguintes membros e servidores de tribunais de contas do Brasil:

- I. Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro (TCE-AC) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes (TCM-PA);
- III. Conselheiro Antonio José Guimarães (TCM-PA);
- IV. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (TCE-AM);



- V. Conselheiro Paulo Rangel de Lima (TCM-BA);
- VI. Conselheiro Thiago Pampolha (TCE-RJ); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*
- VII. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (TCE-AM);
- VIII. Conselheira Substituta Daniela Zago Gonçalves da Cunda (TCE-RS); *(incluída pela Portaria nº 35 de 2025)*
- IX. Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCERO); *(incluído pela Portaria nº 08 de 2025)*
- X. Procuradora de Contas Camila Parente Almeida (TCMRio); *(incluída pela Portaria nº 35 de 2025)*
- XI. Cirléia Carla Sarmento Santos Soares (TCERO) – secretária executiva;
- XII. Ana Sophia Besen Hillesheim (TCE-SC);
- XIII. Ayamy da Costa Migiyama (TCE-PA);
- XIV. Clécio Jads Pereira de Santana (TCE-MA); *(incluído pela Portaria nº 42 de 2025)*
- XV. Dirlei Bersch (TCE-AC);
- XVI. Fábio Alex de Melo (TCE-MA);
- XVII. Felipe Freire Monteiro (TCE-PA);
- XVIII. Felipe Mottin Pereira de Paula (TCERO);
- XIX. Fernando Simões dos Reis (TCU); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*
- XX. Henrique Pereira Santos Filho (TCE-BA);
- XXI. ~~Ikaro Peres Cunha~~ (TCE-TO); *(alterado pela Portaria nº 28 de 2025)*
- XXII. Iracema de Lourdes Teixeira Vieira (TCM-PA);
- XXIII. Irailton Sousa (TCE-AC);
- XXIV. Iranildo Ferreira Pereira (TCM-PA);
- XXV. Jonas Rocha de Almeida (TCE-AM);
- XXVI. Juliana Moreira (TCE-AC);
- XXVII. Marcos dos Santos Cortes (TCE-AP);
- XXVIII. Maurício Oliveira de Souza (TCE-AP);
- XXIX. Paulo João Bastos (TCE-SC); *(incluído pela Portaria nº 35 de 2025)*



- XXX. Paulo Renan Rodrigues de França (TCE-AM);
- XXXI. Rafael Silva Faria Lamas (TCE-TO); *(incluído pela Portaria nº 28 de 2025, em substituição a Ikaro Peres Cunha)*
- XXXII. Rodrigo Ferreira Soares (TCERO); *(incluído pela Portaria nº 08 de 2025)*
- XXXIII. Sheila Lima Pamplona (TCM-PA);
- XXXIV. Valdélia Vieira dos Santos Lena (TCE-RR).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. orientar-se pelos compromissos assumidos na Carta pela Amazônia, aprovada no I Congresso Ambiental dos TCs;
- III. executar as ações relacionadas aos ACT celebrados pela Atricon com os Tribunais de Contas da Amazônia Legal, a Transparência Internacional Brasil e o Instituto Arapyaú - ACT s/nº/2022-MapBiomass;
- IV. coordenar as ações previstas no Plano de Controle para a Sustentabilidade elaborado pelo Grupo Técnico Ambiental da Amazônia Legal;
- V. realizar a coordenação da Ação 04/2024 da ENCCLA sobre sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva do gado;
- VI. colaborar com as ações 02, 03 e 06/2024 da ENCCLA sobre avaliação de riscos de integridade do processo de licenciamento ambiental e sobre mecanismos de rastreabilidade da cadeia produtiva da madeira;
- VII. apoiar a realização da 3ª edição do Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas no Amapá.
- VIII. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento de fiscalizações e auditorias ambientais, em alinhamento com o QATC 18 do MMD-TC;
- IX. fomentar e apoiar os TCs na implementação da Resolução Atricon 02/2021 (ou a que a substituir), no que couber;
- X. integrar ações com o Comitê Técnico de Meio Ambiente e Sustentabilidade do IRB e o Colégio de Presidentes de Tribunais de Contas da Amazônia Legal;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- XI. promover o alinhamento das ações do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- XII. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- XIII. alinhar-se, no que couber, com o ACT s/nº/2022 - TCs da Região Norte e ACT s/nº/2022 - TCE-SP/ tecnologia para fiscalizações ordenadas;
- XIV. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XV. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Enccla, Colégio de Presidentes de TCs da Amazônia Legal, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Governo Federal:MMA, MDA, SPU; Oscips: TI-BR, Arapiaú, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente